



AUT Nº013/2021

Autorização Ambiental Terraplanagem – Processo 2020/5749

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011 em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981,pelo art.6ºde Resolução CONAMA nº237 de 1997, pela Resolução CONSEMA nº 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3.397/2011, Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA nº 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

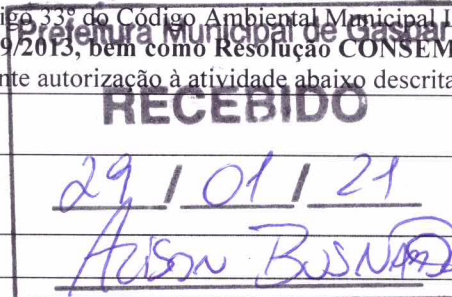
EMPREENDEDOR:

Nome: **Edson Luiz Althoff**

CPF / CNPJ: **802.850.179-68**

Endereço: **Rua Jacob Schmit nº86 – Velha – Blumenau SC.**

PARA ATIVIDADE DE:



Descrição da atividade: Terraplanagem / Aterro / Corte / Drenagem / Tubulação / Retificação de curso d'água.

Justificativa da obra: Implantação de lagoa artificial para uso recreativo.

Área de Terraplanagem: 7.054,52 m²

Volume total de Aterro: 951,29 m³

Volume total de Corte: 2.845,26 m³

Volume de Bota Fora (será espalhado dentro do terreno, aos arredores da lagoa executada):1.893,97m³

Trecho com alteração do curso d'água: 50,00 m. Autorização baseada na CONSEMA 128/2019 com retificação de curso d'água autorizada, sem maiores prejuízos.

Drenagem (Tubulação): 26,64 m

Coordenadas Geográficas: 27°52'00.41"S 49°24'4.93"W

Área de APP - Deverá ser demarcada e preservada, servir apenas para a área autorizada em projeto.

Proibido a exploração/ Intervenção da área de APP que não esteja autorizado nessa licença

Nome do empreendimento:

Endereço: Rua João José Deschamps s/nº – Belchior Baixo – Gaspar SC.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERROADO A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.**
2. Nas áreas aonde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
3. Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT,DEINFRA e a Polícia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
4. Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
5. Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Máximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
6. **Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.**
7. **Manter a via pública limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.**
8. **Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.**
9. Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
10. Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
11. É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
12. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da presente data de emissão, observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Local e Data: *Gaspar, 29 de Janeiro de 2021.*


Prefeitura Municipal de Gaspar
Carlos F. Bombazon
Superintendente de Planejamento Territorial
Matrícula 15.232

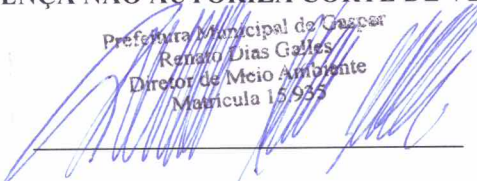
Documentos anexos ao processo:

- *Protocolo nº 5749/2020 - Requerimento padrão – Contrato de Compra e Venda – Escritura – Adjucação compulsória - Transcrições livro 3-G: nº12.818, nº12.820, nº12.821, nº12.822, nº12.823, nº12.824, nº12.825;*
- *Memorial descritivo – Laudo Técnico de intervenção em recurso hídrico;*
- *Plantas Levantamento Planialtimétrico / Terraplenagem / Drenagem / Seções e Perfis;*
- *ART nº7665208-8 Resp. Técnico Eng. Bruno Burkhardt CREA SC nº127.889-7;*
- *RRT nºSII10102251100CT001 Resp. Técnico Eng. Levi Johanes Lehn CAU/BR nºA48303-6;*
- *Cronograma físico de obras anexo ao memorial descritivo;*
- *Certidão de Uso de Solo nº6745/2020;*
- *Parecer: 040/2021 - 546/2020;*

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A Execução da terraplenagem deve estar dentro dos limites do imóvel constantes na matrícula;
2. Não é autorizada a intervenção em propriedade de terceiros;
3. Com as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
4. É obrigatória a identificação no local da obra com placa contendo o número da Licença Municipal bem como o nome e o registro do profissional responsável;
5. Observar a legislação e acordo com o Plano Diretor vigente;
6. Manutenção e limpeza da via.
7. A APP deverá ser demarcada e respeitada, intervenções na área autorizada pelo projeto;
8. É necessário o controle de erosões e poeira, as quais possam vier a ocorrer com a obra devendo a via pública ser lavada, molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas.
9. Todo material excedente deverá ser encaminhado para local devidamente licenciado.
10. Implantar cobertura vegetal adequada nos taludes assim que os mesmos estiverem concluídos.
11. O material a ser depositado deverá ser extraído de um local devidamente licenciado;
12. Fica proibido aterro com resíduos de construção civil, rejeitos orgânicos bem como qualquer tipo de resíduo que possa contaminar o solo.
13. Deverá executar a drenagem ao longo da obra, impedindo assim que a água ou o solo oriundo do lote licenciado atinja terreno de terceiros ou a via pública.
14. Respeitar valas de drenagem, faixas sanitárias, as quais necessitam de autorização para intervenção;
15. Havendo qualquer intervenção em vegetação, necessário retirar autorização para o corte da mesma;
16. O responsável técnico deverá fazer o acompanhamento diário das movimentações de solo, bem como realizar diariamente análise e estudos do solo, eliminando assim quaisquer riscos de deslizamentos/ erosões bem como qualquer tipo de movimentação do solo oriundo da carga de aterro/ corte aplicada;
17. Esta licença não autoriza qualquer construção, devendo o proprietário buscar autorização do setor responsável pela emissão da mesma;
18. Esta licença não dá posse do terreno ao requerente;
19. Considera-se que o responsável técnico tenha feito todos os ensaios e estudos de solo e os projetos apresentados solucionam os problemas da encosta e não irá causar erosões;
20. Considera-se que o responsável técnico do projeto de terraplenagem tenha realizado o levantamento topográfico e a planta apresentada, bem como o projeto de terraplenagem está dentro dos limites do requerente;
21. O responsável técnico é responsável pela drenagem do aterro, estando expressamente proibido causar danos a propriedades de terceiros por falta de drenagem ou pela carga a aplicar;
22. A APP deverá ser recuperada através do PRAD, devendo este ser apresentado dentro de 30 dias.

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA CORTE DE VEGETAÇÃO


Prefeitura Municipal de Gaspar
Ronaldo Dias Galles
Diretor de Meio Ambiente
Matrícula 15.935